



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.528/2010**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.404/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 1.404, de 04 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.3º Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices de correção do salário mínimo nacional, vigorando a partir de 1º de Janeiro de 2011.*

**Parágrafo Único** – A correção de que trata esta Lei terá como data base a que o Governo Federal conceder reajuste ao salário mínimo nacional, retroativa ao dia 1º de cada ano relativo à Legislatura em curso.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 27 de outubro de 2010.**

Sérgio Vaz Soares  
Prefeito Municipal